

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 16/2017 SDS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PAIF

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do **Centro De Referência De Assistência Social / PAIF** no Município de Juiz de Fora e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O **Secretário de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 30 da Lei Municipal nº.10.000, de 08 de agosto de 2001 e no Decreto Municipal nº.11.770, de 09 de dezembro de 2013, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Juiz de Fora,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, em vigor para os Municípios desde 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

E CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual 22.587, de 18 de julho de 2017, e do Decreto Municipal 12.893, de 24 de fevereiro de 2017,

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de propostas e de planos de trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



- 1.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Município para a execução do **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** / **PAIF**, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.
- 1.2 A execução do objeto será formalizada através de **Termo de Colaboração**, a ser celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil vencedora, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.
- 1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2 – <u>DA JUSTIFICATIVA</u>:

2.1 - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O CRAS é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Básica do SUAS no seu território de abrangência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS. Quando desenvolvidos no território do CRAS por outra unidade pública ou entidade de assistência social privada sem fins lucrativos, devem ser obrigatoriamente a ele referenciados. Dada sua capilaridade nos territórios, o CRAS se caracteriza como o a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade da rede socioassistencial de Proteção Social Básica que se diferencia das demais pois, além da oferta de serviços e ações, possui as funções obrigatórias e exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e de gestão territorial da rede socioassistencial de Proteção Social Básica. A função de gestão territorial vai compreender a articulação da rede socioassistencial de Proteção Social Básica referenciada ao CRAS, a promoção da articulação intersetorial e a busca ativa, todas realizadas no território de abrangência do CRAS. Além do PAIF, outros serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica podem ser implementados no CRAS. No CRAS, a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é fundamental, essencial para a "nova" política de assistência social que vem sendo construída no Brasil desde a publicação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, em 2004: política pública, dever do Estado e direito de cidadania que, além de enfrentar riscos sociais, atua na sua prevenção. Inova ao materializar a centralidade no atendimento e acompanhamento das famílias, de modo proativo, protetivo, preventivo e territorializado, favorecendo o acesso a direitos e a melhoria da qualidade de vida. O PAIF vem assegurar espaços de convívio, informar e garantir acesso aos direitos socioassistenciais, contribuir para a gestão intersetorial local, para o desenvolvimento da autonomia, o empoderamento das famílias e a ampliação de sua capacidade protetiva. Fortalece, ainda, vínculos familiares e comunitários, favorecendo a ampliação de perspectivas de vida das famílias mais vulneráveis e o acesso a



oportunidades. Por meio do Decreto Nº5.085, de 19/05/2004, o PAIF tornou-se "ação continuada da assistência social", sendo sua oferta obrigatória e exclusiva no CRAS.

3 – <u>DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO</u>

- 3.1 Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VI Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 3.3. Não é permitida a atuação em rede.

4 – <u>DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE</u> COLABORAÇÃO

- 4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);



- d) Possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- g) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal tanto do domicílio ou sede do OSC quanto do Município de Juiz de Fora, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- j) Apresentar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo VII;
- k) Comprovar, no momento da apresentação da documentação de habilitação, que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de Sociedade Cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei nº 13.019, de 2014);
- m) Requerer a inscrição e atender aos critérios gerais estipulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos previstos na Lei Municipal nº 8.925/96, com suas alterações posteriores.
- 4.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 – <u>DA COMISSÃO DE SELEÇÃO</u>

- 5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº. 2.943/2017 SDS, de 20 de outubro de 2017 (art. 13, *caput*, do Decreto Municipal nº 12.893/2017);
- 5.2. A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo que sua composição terá sempre um número ímpar (art. 13, §1° do Decreto Municipal nº 12.893/2017);
- 5.3. A composição dos membros da Comissão de Seleção far-se-á mediante prévia indicação dos titulares das Unidades Gestoras da Administração Pública, que tiverem afinidade com o objeto da Parceria, devendo a mesma contar com, pelo menos, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal (art. 13, §2º do Decreto Municipal nº 12.893/2017);
- 5.4. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo n.º. 09902/2017 vol. 01.
- 5.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público.(art.27, §§2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 12.893/2017);
- 5.6. A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação



(art. 13, §4° do Decreto Municipal nº 12.893/2017);

5.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência (art. 13, §5º do Decreto Municipal nº 12.893/2017).

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/11/2017
2	Recebimento dos envelopes com as propostas (ENVELOPE 1) e documento de habilitação (ENVELOPE 2).	
3	Suspensão da sessão de julgamento para análises e diligências da Comissão de Seleção.	Ver cláusula 6.7.1
4	Convocação, por e-mail , para a reabertura da sessão de julgamento	Mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação a data de realização da reabertura da sessão
5	Continuidade da sessão com a divulgação do resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação e abertura do envelope (ENVELOPE 2) com a Habilitação da OSC classificada em primeiro lugar. Divulgação do resultado.	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

6.2 - A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo analisada apenas a documentação apresentada pela(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público



6.3.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção Atos do Governo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4 - Etapa 2: Envio das propostas e da documentação de classificação pelas OSCs

- 6.4.1 As propostas e os documentos de habilitação serão entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na rua Halfeld, nº. 450, 6º andar, Centro, Juiz de Fora MG, na data e horário designados para a sessão presencial de credenciamento de concorrentes e entrega de documentos, pelas OSCs, por meio de 02 (dois) envelopes lacrados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo o seguinte:
- a ENVELOPE 1 "Proposta Edital de Chamamento Público nº. 16/2017 SDS"
- b ENVELOPE 2 Documentos de habilitação.
- 6.4.2 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devendo ser entregue, na mesma oportunidade e no mesmo envelope da proposta impressa, uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.
- 6.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.
- 6.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada conforme item 6.4.1. deste Edital
- 6.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- 6.4.6 Somente serão avaliadas as propostas tempestivamente cadastradas, conforme protocolo de recebimento certificado pela Administração Pública, conforme o modo de apresentação das propostas.
- 6.4.7 Todos os documentos necessários à comprovação dos pontos que serão atribuídos à proposta, segundo critérios estabelecidos no item 6.5.5, Tabela 2, deverão ser anexados e colocados no ENVELOPE 1, para análise e julgamento por parte da Comissão de Seleção.

6.5 - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Da sessão de abertura do procedimento de julgamento

- 6.5.1 A Administração Pública, após o recebimento dos ENVELOPES 1 E 2, na sessão designada para tanto, fará a abertura dos ENVELOPES 1 de cada proponente, na presença de todos, que deverão rubricar toda a documentação apresentada.
- 6.5.2 Após a abertura e a aposição das assinaturas, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, para proceder à análise das propostas e da respectiva documentação apresentada por cada proponente, bem



como para a realização de visita in loco.

- 6.5.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 6.5.4 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I Termo de Referência.
- 6.5.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento.	0 a 2 pontos	O ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação à sua		0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade.
estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as		1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade.
normas da ABNT: NBR 9050/2015; b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015.	0 a 2 pontos	2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade.
Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica <i>in loco</i> , terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.		



Item	Pontuação	Descrição dos critérios
	a s	O ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.		1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
	0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e Nº269/2006 (NOB-RH/SUAS), com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de		1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição do quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e Nº269/2006 (NOB-RH/SUAS), apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
contratação.		2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima exigida neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS N°17/2011, N°9/2014 e N°269/2006 (NOB-RH/SUAS), apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta/equipamento.
5) Tempo de experiência prévia		1 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta/equipamento.
comprovado na execução da oferta/equipamento.		2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta/equipamento.
		3 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta/equipamento.
6) CEBAS certificado pelo Ministério	0 ou 1 ponto	0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.
do Desenvolvimento Social (MDS).	o ou 1 ponto	1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.



O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Tabela 3

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	5
(4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	5
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta/equipamento.	4
(2) Acessibilidade.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento.	4
(6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	3

- 6.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) Que obtenham a pontuação mínima em todos os itens;
- b) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital.
- 6.5.8 Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 2, corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a **pontuação máxima de 56 (cinquenta e seis) pontos** e a **pontuação mínima de 4 (quatro) pontos**.
- 6.5.9 Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados em cada lote, conforme apresentado no item 6.5.4 deste Edital.
- 6.5.10 Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:
- a) Maior nota no item "descrição das estratégias metodológicas para a execução do Serviço/Programa objeto deste Edital, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas";



- b) Maior nota no item "descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação";
- c) Maior nota no item "vínculo empregatício";
- d) Maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução de Serviço/Programa objeto deste Edital ".
- e) Maior nota no item "acessibilidade";
- f) Maior nota no item "detalhamento da estrutura física e de infraestrutura do Serviço/Programa objeto deste Edital"
- g) Maior nota no item "CEBAS Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social" certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- h) Sorteio.
- 6.5.11 Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão constar do ENVELOPE 2, são os descritos no item 6.7.4.
- 6.6 Etapa 4: Da convocação para continuidade da sessão de julgamento.
- 6.6.1 Após a análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, os proponentes serão convocados, **por e-mail**, para a reabertura da sessão de julgamento, quando:
- a será divulgado o resultado do julgamento das propostas e a respectiva classificação;
- b será aberto o ENVELOPE 2 HABILITAÇÃO da OSC classificada em primeiro lugar.
- 6.6.2 A divulgação da data de reabertura da sessão ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.
- 6.7 Etapa 5: Da continuidade da sessão de julgamento e da divulgação do resultado.
- 6.7.1 A reabertura da sessão ocorrerá no prazo máximo de 30 dias da data da sessão realizada na etapa 3.
- 6.7.2 Iniciada a sessão será divulgado o julgamento da comissão com a respectiva ordem de classificação de cada lote conforme estabelecido no item 6.5.9.
- 6.7.3 Divulgado o resultado será aberto o envelope da habilitação (ENVELOPE 2) da OSC classificada em primeiro lugar.
- 6.7.4 Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, referentes a habilitação, serão verificados os seguintes documentos:
- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem



prejuízo de outros:

- I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo V Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- i) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;
- m) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII Declaração de Contrapartida;
- n) Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Juiz de Fora deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Juiz de Fora , conforme Anexo IX Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;
- o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IV).
- 6.7.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.



- 6.7.6 Se for considerada habilitada a OSC classificada em primeiro lugar, será divulgado, na hora, o resultado final do certame.
- 6.7.6.1 Nos termos do §1° do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, se, eventualmente, foi considerada INABILITADA a OSC classificada em primeiro lugar, por não atender os requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, será aberto ENVELOPE 2 HABILITAÇÃO da OSC classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, até que se logre obter o resultado final.
- 6.8 Etapa 6: Interposição de recursos e análise dos recursos pela Comissão de Seleção
- 6.8.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.
- 6.8.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção (classificação das propostas e/ou habilitação) à Comissão encarregada do referido procedimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 19, caput do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).
- 6.8.3 Os recursos serão apresentados através de petição simples, subscrita pela (o) responsável legal da OSC recorrente ou por Procurador devidamente constituído, endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social SDS.
- 6.8.4 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 6.8.5 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele aos demais interessados através de e-mail, encaminhando-lhes, anexas, cópias das petições recursais, com vistas à eventual oferta de contrarrazões.
- 6.8.6 É assegurado a todos os participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 6.8.7 A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **contados do recebimento das contrarrazões eventualmente ofertadas**, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado (art. 19, §1°, do Decreto Municipal nº 12.983, de 24 de fevereiro de 2017)
- 6.8.8 Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.7.4 (art. 15, § 2°, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017)
- 6.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)
- 6.9.1. Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19, § 3°, do Decreto Municipal n° 12.893, de 24 de fevereiro de 2017)
- 6.9.2. A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 19, § 4°, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).
- 6.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho
2	Análise do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho

- 7.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará, por e-mail, a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos moldes do Anexo X deste Edital.
- 7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) Informações da conta-corrente específica para recebimento dos recursos da presente parceria.

7.3 - Etapa 2: Análise do plano de trabalho.

- 7.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 8, IV, Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.4 Etapa 3: Parecer de orgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- 7.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 7.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria



- 7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 7.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- **7.5.** Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.).

8. <u>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO</u>

8.1 – Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no Capítulo I deste Edital, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária: 08.422.0006.2188

Fonte de recurso: 0129000000 (Federal) e 0100600000 (Municipal)

UG: 112100

Natureza de despesa: 3.3.50.39

- 8.2 O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ R\$6.687.826,05** (seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) no exercício de 2018/2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9°, §1°, do Decreto n° 8.726, de 2016).
- 8.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 8.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 8.6- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas, desde que previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos,



contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- 8.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 8.10 A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10 .1. Das Prestações de Contas Parcial e Final
- 10.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:
- 10.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;
- 10.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.
- 10.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Secretaria de Desenvolvimento Social

10.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

10.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

10.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.

10.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

10.8.1. Na impossibilidade de a Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

10.8.3. Se, ao término do prazo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

10.8.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da

Secretaria de Desenvolvimento Social

apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11. DAS SANÇÕES

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas

e deste Decreto, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes

sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de

vista dos autos processuais.

11.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas

pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de

penalidade mais grave.

11.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na

celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade

mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso

concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração

Pública.

11.4. A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de

chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da *Prefeitura de Juiz de Fora*

com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação

do Edital.

Secretaria de Desenvolvimento Social

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção do

Chamamento Público.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus

anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio

da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail comissaosds@pjf.mg.gov.br. Os

esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As

respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de

Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos,

ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente

estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no

presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo

ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer

natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta

apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades

competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta

da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do

instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de

2014.

12.6. Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e

responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I - aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja

previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.6.1. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização

Secretaria de Desenvolvimento Social

da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1°, art. 20, do Decreto municipal 12.893/17;

III - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

IV - alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.6.2. A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.7. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1. A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.7.2. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;

b) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8. Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos

Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

- 12.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 12.11. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 12.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- **ANEXO I** Termo de Referência;
- **ANEXO II** Formulário para Preenchimento de Propostas;
- ANEXO III Declaração sobre instalações e condições materiais;
- **ANEXO IV** Declaração sobre trabalho de menores;
- ANEXO V Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- ANEXO VI Declaração de Ciência e Concordância;
- **ANEXO VII** Relação Nominal Atualizada de Dirigentes;
- **ANEXO VIII** Declaração de Contrapartida;
- ANEXO IX Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;
- **ANEXO** X Modelo de Plano de Trabalho;
- ANEXO XI Minuta de Termo de Colaboração.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2017

ABRAÃO GERSON RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Social



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- TIPIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº109/2009 CNAS
 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / PAIF

1 - REQUISITANTE:

Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).

2 - OBJETO:

Estabelecimento de parceria com Organizações da Sociedade Civil¹ (OSC), através de seleção de **Propostas de Execução**, a ser formalizada através de Termo de Colaboração, para executar o **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O CRAS é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Básica do SUAS no seu território de abrangência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS. Quando desenvolvidos no território do CRAS por outra unidade pública ou entidade de assistência social privada sem fins lucrativos, devem ser obrigatoriamente a ele referenciados. Dada sua capilaridade nos territórios, o CRAS se caracteriza como o a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

Organizações da Sociedade Civil - OSC são entendidas como aquelas entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvem ações de interesse público, prestando atendimento e desenvolvendo ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº8.742/1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. (Minas Gerais. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social. (2017). Orientações para os municípios sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil [MROSC] com enfoque no SUAS. Belo Horizonte: SEDESE).



3.2 - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade da rede socioassistencial de Proteção Social Básica que se diferencia das demais pois, além da oferta de serviços e ações, possui as funções obrigatórias e exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e de gestão territorial da rede socioassistencial de Proteção Social Básica. A função de gestão territorial vai compreender a articulação da rede socioassistencial de Proteção Social Básica referenciada ao CRAS, a promoção da articulação intersetorial e a busca ativa, todas realizadas no território de abrangência do CRAS. Além do PAIF, outros serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica podem ser implementados no CRAS.

3.3 - No CRAS, a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é fundamental, essencial para a "nova" política de assistência social que vem sendo construída no Brasil desde a publicação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, em 2004: política pública, dever do Estado e direito de cidadania que, além de enfrentar riscos sociais, atua na sua prevenção. Inova ao materializar a centralidade no atendimento e acompanhamento das famílias, de modo proativo, protetivo, preventivo e territorializado, favorecendo o acesso a direitos e a melhoria da qualidade de vida. O PAIF vem assegurar espaços de convívio, informar e garantir acesso aos direitos socioassistenciais, contribuir para a gestão intersetorial local, para o desenvolvimento da autonomia, o empoderamento das famílias e a ampliação de sua capacidade protetiva. Fortalece, ainda, vínculos familiares e comunitários, favorecendo a ampliação de perspectivas de vida das famílias mais vulneráveis e o acesso a oportunidades. Por meio do Decreto N°5.085, de 19/05/2004, o PAIF tornou-se "ação continuada da assistência social", sendo sua oferta obrigatória e exclusiva no CRAS.

4 – <u>RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA</u>:

Valor de repasse de recurso MENSAL: R\$445.855,07

Valor de repasse de recurso ANUAL: R\$5.350.260,84

Valor de repasse de recurso por 15 MESES: R\$6.687.826,05

ND: 3.3.50.39

UG: 112100

Dotação orçamentária: 08.422.0006.2188

Fonte de recurso: 0129000000 (Federal) e 0100600000 (Municipal)

5 – <u>DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CRAS</u>:

- 5.1 Gestão da Proteção Básica em seu território:
- 5.1.1 Objetivos gerais principais:
- (a) assegurar que as ações com as famílias, exercidas por meio do PAIF, sejam o eixo em torno do



qual os serviços locais se organizam e que os encaminhamentos feitos pelo CRAS tenham efetividade e resolutividade;

- (b) promover a atuação preventiva, disponibilizar serviços próximo do local de moradia das famílias, racionalizar as ofertas e traduzir o referenciamento dos serviços ao CRAS em ação concreta.
 - 5.1.2 Objetivos específicos principais:
 - (a) articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS;
 - (b) promoção da articulação intersetorial;
 - (c) realização de busca ativa no território do CRAS;
 - (d) produção de material socioeducativo.
- 5.2 Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e de outros serviços socioassistenciais de proteção básica:
 - 5.2.1 Objetivos gerais principais:
 - (a) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- (b) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- (c) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- (d) Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
 - (e) Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- (f) Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
 - 5.2.2 Objetivos específicos principais:
 - (a) Acolher as demandas, interesses, necessidades e possibilidades dos usuários;
 - (b) Propiciar ao usuário o acesso a serviços de qualidade;
- (c) Promover ao usuário a vivência de experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, o desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
 - (d) Ter reduzido o descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF);
- (e) Propiciar ao usuário o acesso a informações e encaminhamentos a políticas de emprego e renda e a programas de associativismo e cooperativismo.



- 5.3 Caracterização e trabalho social essencial ao PAIF ofertado no CRAS:
- 5.3.1 Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos diversos; oficinas com grupos de famílias; acompanhamento familiar; ações e atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; ações particularizadas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa.
- 5.3.2 Realizar o trabalho social com família no âmbito do PAIF, entendido como o "conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter "preventivo, protetivo e proativo", reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência"².
- 5.3.3 O Estado brasileiro é laico. O que caracteriza o Estado laico é sua imparcialidade em relação às religiões. Respeitando o descrito no Artigo 19 da Constituição Federal, na execução das ações do CRAS e em especial as do PAIF, devem ser tratadas com igualdade as diferentes religiões e crenças, não devendo haver preferência, privilégios ou manifestação de alguma religião em particular. Na condução de todas as ações e ofertas socioassistenciais do CRAS e do PAIF, a equipe executora não deve direcionar ou ofertar procedimentos ou atividades religiosas, devendo reconhecer e respeitar o direito de usuários religiosos e não religiosos, de ateus e agnósticos, garantindo o princípio da laicidade.

5.4 – Usuários do PAIF:

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:

(a) famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e beneficios assistenciais;

² Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2012). *Trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF.* Orientações técnicas sobre o PAIF. Vol. 2. Brasília: MDS.



- (b) famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- (c) famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- (d) pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.
 - 5.5 Sobre as formas de avaliação dos resultados esperados com a execução do CRAS:
- 5.5.1 A OSC na sua Proposta de Execução onde serão descritas suas estratégias metodológicas, deverá sugerir indicativos quantitativos e qualitativos de suas ações, com vistas ao alcance dos resultados esperados. Os mesmos deverão ter como base as "aquisições dos usuários" e "impacto social esperado", descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais³.
 - 5.6 Provisões institucionais, físicas e materiais:
- 5.6.1 A OSC, para executar o CRAS, deve providenciar e fazer uso de salas arejadas, com mobiliário adequado às atividades propostas e áreas compatíveis com os propósitos do objeto deste Edital, adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza, acessibilidade em todos os seus ambientes, segundo as determinações da ABNT (com prioridades para o acesso ao equipamento, portas e banheiros). O ambiente físico deve comportar espaços destinados para recepção, sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e sala para atividades administrativas. O ambiente deve possuir outras características de acordo com a regulação específica do CRAS e do PAIF.
- 5.6.2 Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: automóvel, mobiliário, computadores, entre outros.
 - 5.6.3 Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais entre outros.
- 5.6.4 A OSC, na utilização de prédios públicos para a execução do CRAS, deverá zelar pelo imóvel e pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora, devendo ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso.
 - 5.7 Equipe profissional de referência:
- 5.7.1 A OSC deverá apresentar na Proposta de Execução a forma que disporá a sua equipe, conforme sua programação para a execução do CRAS. Além das equipes para os CRAS descritas e referenciadas nos itens 5.7.2, 5.7.3, 5.7.4 e 5.7.5, a OSC deverá dispor de profissionais para garantir o

³ Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2009). *Tipificação nacional de serviços socioassistenciais*. Brasília: MDS.



funcionamento operacional/administrativo do conjunto de todas as unidades de CRAS (Equipe Administrativa).

- 5.7.2 Tendo como base técnica a Resolução do CNAS Nº17/2011, a Resolução do CNAS Nº9/2014 e a Resolução do CNAS Nº269/2006 (NOB/RH-SUAS), cada Unidade Executora de CRAS deve possuir e manter uma equipe mínima contratada, com trabalhadores celetistas, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente.
- 5.7.3 Para os CRAS Sudeste Costa Carvalho, Sudeste Olavo Costa, Leste Linhares, Leste São Benedito, Oeste São Pedro, Norte Benfica, Norte Barbosa Lage, Norte Santa Cruz, Sul Ipiranga e Nordeste Grama são os seguintes profissionais:
- a) 1 (um) **Coordenador**, com escolaridade de nível superior e com experiência comprovada nesta função. Principais atribuições: realizar funções administrativas, coordenar o grupo de funcionários, orientando e avaliando todas as ações desenvolvidas no CRAS; direcionar a continuidade ou a mudança das atividades planejadas e também das condutas profissionais dos funcionários do equipamento. Deve possuir experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. A coordenação do CRAS deve fomentar o trabalho articulado entre os profissionais, estimulando a troca de conhecimentos e a produção de novos saberes. Ao mesmo tempo, deve procurar reconhecer as necessidades de capacitação e formação continuada da equipe que coordena com vistas a superar dificuldades e melhorar a qualidade dos serviços.
- b) 2 (dois) **Técnicos de Nível Superior,** com formação em Serviço Social, com perfil e experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou beneficios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias. Funções principais: acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades e outras funções descritas no documento "Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social MDS/2009".
- c) 1 (um) **Técnico de Nível Superior,** com formação em Psicologia, com perfil e experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento



da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias. Funções principais: acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades e outras funções descritas no documento "Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - MDS/2009".

- d) 1 (um) **Técnico de Nível Superior,** com formação de acordo com a Resolução CNAS N°17/2011, com perfil e experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias. Funções principais: acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades e outras funções descritas no documento "Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social MDS/2009".
- e) 4 (três) **Técnicos de Nível Médio,** com conhecimento para o desenvolvimento das rotinas administrativas do CRAS. Desejável experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.
- f) 1 (um) **Técnico de Nível Fundamental,** para atuação em serviços gerais, com funções de limpeza e atuando junto ao funcionamento operacional do CRAS, de acordo com o Art. 7º da Resolução Nº



9/2014.

- 5.7.4 Para o CRAS Centro são os profissionais descritos nas letras (a), (b), (c), (d), (e) e (f) do item 5.7.3, mantendo-se as atribuições e funções principais, mas com o acréscimo de mais 1 (um) **Técnico de Nível Superior,** com formação de acordo com a Resolução CNAS Nº17/2011. Esta exigência é justificada devido a extensão territorial referenciada por este Equipamento Social.
- 5.7.5 A OSC deve disponibilizar 1 (um) motorista, **Técnico de Nível Fundamental,** com funções de transportar as equipes de referência, de acordo com o Art. 7º da Resolução Nº 9/2014, para atuação junto a todos os CRAS dispostos no item 10.5 deste Termo de Referência.
- 5.7.6 A OSC deve comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais e mudanças de diretoria. A OSC e a Unidade Executora do CRAS deverão se reportar ao Departamento de Proteção Básica /SSUASIS/SDS nas mudanças de Coordenação, Técnico de Nível Superior, Médio e Fundamental.
- 5.7.7 É de responsabilidade da PJF por meio da SDS, a Gestão Municipal da Política Nacional da Assistência Social, Cabendo a mesma o Comando Único, bem como, todo o direcionamento técnico e político para a execução da Política Municipal da Assistência Social em todos os seus Equipamentos, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios. Para o acompanhamento da prestação do serviço, será assegurada em suas atribuições: (a) a realização de visitas *in loco*; (b) a condução de reuniões de supervisão técnica de direcionamento, monitoramento e avaliação com as equipes executoras dos serviços; (c) o acesso a relatórios, prontuários e instrumentais de controle dos trabalhos junto aos usuários; (d) o acesso a instrumentais utilizados para organização e planejamento das atividades ofertadas no serviço; (e) a proposição de estudos de caso em conjunto com a equipe da unidade executora, entre outros.
- 5.7.8 As Unidades Executoras do CRAS devem enviar, mensalmente, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, a sua programação de atividades, com datas e horários, para fins de acompanhamento da supervisão responsável e para divulgação pela Assessoria de Comunicação desta Unidade Gestora.
- 5.7.9 As Unidades Executoras do CRAS devem apresentar e enviar, mensalmente, o relatório disponibilizado pela SDS demonstrando os atendimentos realizados e demais informações pertinentes a esta Unidade Gestora, com aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.7.10 As Unidades Executoras do CRAS devem respeitar e seguir os fluxos de encaminhamentos de usuários entre os níveis de proteção social, os integrantes da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos elaborados e/ou validados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 5.7.11 As Unidades Executoras do CRAS devem respeitar os procedimentos relativos aos fluxos de encaminhamentos de autorizações para pesquisas acadêmicas estabelecido por esta Unidade Gestora.
 - 5.7.12 As Unidades Executoras do CRAS devem se responsabilizar pela realização de



capacitação/formação continuada juntos aos seus profissionais, a fim de assegurar a execução com qualidade da sua Proposta de Execução, bem como a avaliação sistemática para a prestação de contas dentro da Política de Assistência Social. No caso de, por ocasião da realização destas capacitações/formações ou ainda, a realização de reuniões internas, houver necessidade de interromper temporariamente o atendimento dos usuários, a OSC deve, antecipadamente, pedir autorização à Secretaria de Desenvolvimento Social para dar seguimento a este processo.

- 5.7.13 As Unidades Executoras do CRAS devem participar das capacitações/formações continuadas oferecidas e/ou encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
- 5.7.14 A OSC, em sua política de recursos humanos, deve realizar ações comprometidas com a valorização e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero em seus ambientes de trabalho, respeitando as diferenças entre as pessoas, considerando prioritariamente funcionários e usuários das ações e serviços, atuando efetivamente contra o racismo, a homofobia, o machismo e outras formas de violências interpessoais e violações de direito.
- 5.7.15 A OSC e as Unidades Executoras dos CRAS devem mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, a gestão da Prefeitura de Juiz de Fora/Secretaria de Desenvolvimento Social. Todo material referente aos CRAS deverá conter exclusivamente a Logomarca da PJF/SDS, fazendo menção a OSC executora. Este material deverá ser submetido a Assessoria de Comunicação da Gestão, antes da sua divulgação.
- 5.7.16 As Unidades Executoras do CRAS devem manter atualizados e arquivados os relatórios e prontuários de atendimento e acompanhamento dos usuários do serviço e suas famílias.

6 – CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO AO CRAS E AO PAIF:

- 6.1 Condições: famílias territorialmente referenciadas aos CRAS, em especial as famílias em processo de reconstrução de autonomia; famílias em processo de reconstrução de vínculos; famílias com crianças, adolescentes, jovens e idosos inseridos em serviços socioassistenciais, territorialmente referenciadas ao CRAS; famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; famílias inseridas em programas de transferência de renda.
- 6.2 Formas de acesso: por procura espontânea; por busca ativa; por encaminhamento da rede socioassistencial; por encaminhamento das demais políticas públicas.

7 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO CRAS:

7.1 - O CRAS deve funcionar por um período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana. O horário de funcionamento flexível possibilita uma maior participação das



famílias e da comunidade nas ações ofertadas.

8 – ARTICULAÇÃO EM REDE PELO CRAS:

- 8.1 As articulações em rede indicam a conexão necessária dos serviços entre si, e destes com programas, projetos governamentais e não governamentais para a integralidade do atendimento às famílias e a consequente garantia de seus direitos. As articulações são necessárias para o cumprimento dos objetivos dos serviços socioassistenciais:
 - a) serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- b) serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros, conforme necessidades;
 - c) conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
 - d) serviços de enfrentamento à pobreza;
 - e) programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
 - f) redes sociais locais, como associações de moradores, OSC's, entre outros.

9 – IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- 9.1 No âmbito da Política de Assistência Social, as seguranças, entendidas como garantias sociais, buscam assegurar a concretização de alguns direitos sociais reconhecidos pelo Estado brasileiro. As aquisições específicas de cada serviço socioassistencial estão organizadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a partir das seguranças sociais, sendo as seguintes: (1) Segurança de Acolhida; (2) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário e (3) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia⁴.
- 9.2 No âmbito do PAIF, pretende-se que, em conjunto com os demais serviços socioassistenciais e setoriais presentes no território, suas ações possam contribuir para:
- a) redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- b) prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
 - c) aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
 - d) melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.

10 – TERRITÓRIOS-REGIÃO E OS EQUIPAMENTOS DE CRAS DISPONIBILIZADOS:

10.1 – Deve ser considerada a demanda municipal de **11 (onze) territórios-região** referenciados em **11 (onze) CRAS** denominados Sudeste Costa Carvalho, Sudeste Olavo Costa, Leste Linhares, Leste

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2012). O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Orientações técnicas sobre o PAIF. Vol. 1. Brasília: MDS.



São Benedito, Oeste São Pedro, Norte Benfica, Norte Barbosa Lage, Norte Santa Cruz, Sul Ipiranga, Nordeste Grama e Centro.

- 10.2 De acordo com determinados CRAS o serviço **deverá ser executado em prédios públicos**, que serão disponibilizados para a oferta do objeto deste Edital.
- 10.3 As OSCs irão concorrer pela execução do serviço no bloco específico descrito no item 10.5 deste Termo de Referência. Bloco único com 11 unidades executoras de CRAS.
- 10.4 O termo de colaboração será formalizado com o número máximo de CRAS no bloco, descrito no item 10.5 deste Termo de Referência, considerando a ordem de classificação das OSCs, habilitadas pela Comissão de Seleção.
 - 10.5 Segue a distribuição do bloco no município:

Bloco	CRAS	Territórios socioassistenciais (Bairros)	Indicação de prédio público disponível
Bloco 1		Alto Santo Antônio; Aracy; Costa Carvalho; Nossa Senhora de Lourdes; Parque Burnier; Parque Serra Verde; Santa Tereza; Santo Antônio.	
	CRAS Sudeste Olavo Costa [hoje executado na Rua Jacinto Marcelino, 25 - Olavo Costa]	BR 267 (sentido Bicas); Caeté; Floresta; Furtado de Menezes; Granjas Bethel; Granjas Primavera; Granjas Santo Antônio; Guaruá; Jardim Esperança; Niterói; Olavo Costa; Poço Rico; Retiro; Sarandira; Solidariedade; Terras Altas; Usina Quatro; Vila Ideal; Vila Ozanan.	*prédio público
	CRAS Sul Ipiranga [hoje executado na Rua Bady Geara, 552 - Ipiranga]	Arco Íris; Bela Aurora; Cidade Nova; Cruzeiro do Sul; Estrela Sul; Graminha; Ipiranga; Jardim de Alá; Jardim Gaúcho; Previdenciários; Sagrado Coração de Jesus; Salvaterra; Santa Luzia, Santa Efigênia, São Geraldo; Teixeiras; Vale Verde.	
	CRAS Oeste São Pedro [hoje executado na Rua Sady Monteiro Boechat, 185 - São Pedro]	*prédio público	
	CRAS Nordeste Grama [hoje executado na Praça Áureo Gomes Carneiro, s/n - Grama]		*prédio público
	CRAS Leste Linhares [hoje executado na Rua Diva Garcia, s/n - Linhares]	Linhares; Santa Rita; Bairu; Bom Jardim; Bonfim; Borborema; Manoel Honório; Marumbi; Nossa Senhora Aparecida; Progresso; Santa Paula; Três Moinhos.	*prédio público
	CRAS Leste São Benedito [hoje executado na Rua Noêmia Egídia dos Santos, Santos Anjos; São Benedito; São Bernardo; São Bernardo; São		



282 - São Benedito	Sebastião; Vila Alpina; Vitorino Braga.	
- 3	Alto dos Passos; Amazônia; Boa Vista; Bom Pastor; Carlos Chagas; Cascatinha; Centro; Cerâmica; Democrata; Dom Bosco; Dom Orione; Encosta do Sol; Esplanada; Fábrica; Fontesville; Francisco Bernardino; Granbery; Jardim Cachoeira; Jardim Glória; Jardim Natal; Mariana Procópio; Milho Branco; Monte Castelo; Monte Verde; Morro da Glória; Mundo Novo; Padre Café; Paineiras; Santa Catarina; Santa Cecília; Santa Córdula; Santa Helena; São Dimas; São Mateus; Torreões; Vale do Ipê.	*prédio público
CRAS Norte Benfica [hoje executado na Avenida Juscelino Kubitschek, 5899 - Benfica]	Araújo; Benfica; BR 040; Chapéu D'uvas; Dias Tavares; Distrito Industrial; Humaitá; Vila Esperança I; Vila Esperança II; Náutico; Igrejinha; Barreira do Triunfo; Nova Benfica; Novo Triunfo; Palmital; Paula Lima; Pedra Branca; Penido; Ponte Preta; Rosário de Minas; Toledos; Valadares.	*prédio público
[hoje executado na Rua	Barbosa Lage; Cidade do Sol; Industrial; Jóquei Clube; Jóquei Clube II; Jóquei Clube III; Parque das Torres; Santa Amélia; Santa Maria.	*prédio público
CRAS Norte Santa Cruz [hoje executado na Rua D, 50 - Santa Cruz]	BR 267 (sentido Caxambu); Jardim dos Alfineiros; Nova Era; Santa Cruz; Santa Lúcia; São Judas Tadeu; Vale dos Lírios.	*prédio público

11 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO:

Somente serão habilitadas as Propostas de Execução que atendam:

- a) o artigo 24, paragrafo 2°, Inciso I da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- b) que tenham uma equipe mínima de referência, própria para a execução da oferta, contratada conforme as normas trabalhistas vigentes.
- 11.1 O Formulário para Preenchimento da Proposta de Execução do CRAS, que é o único modelo a ser adotado para preenchimento, estará disponível como anexo no Edital e deverá ser apresentado, de acordo com as orientações do item 11.4 deste Termo de Referência, em 01 (uma) via impressa, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da OSC, devidamente carimbada.
- 11.2 As Propostas de Execução apresentadas pelas OSCs concorrerão pelo bloco específico (Bloco 1) englobando os territórios-região de CRAS existentes no município de Juiz de Fora, sendo classificadas em ordem decrescente de pontuação.
 - 11.3 A OSC deverá apresentar 1 (uma) Proposta de Execução para o bloco que irá concorrer.
- 11.4 As Propostas de Execução serão analisadas e a elas serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes itens:
- I Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento (com posterior avaliação técnica *in loco*, para verificação dos apontamentos da OSC);



- II Acessibilidade (com posterior avaliação técnica in loco, para verificação dos apontamentos da
 OSC);
- III Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas;
- IV Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação;
 - V Tempo de experiência na execução da oferta/equipamento;
 - VI CEBAS Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.
- 11.5 Para as unidades onde os CRAS deverão ser obrigatoriamente executados em prédios públicos, não haverá avaliação e pontuação relativos aos itens I (detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta) e II (acessibilidade).

11.6 – Os itens previstos anteriormente serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

Item	Pontuação	Descrição dos critérios
1) Detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica in loco, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação. Descrever o endereço completo da unidade executora.	0 a 2 pontos	O ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação. 2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento da estrutura física e infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento conforme os itens apontados na Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.



PREFEITURA Social			
Item	Pontuação	Descrição dos critérios	
2) Acessibilidade: a) se a OSC, em relação à sua estrutura física, não apresenta nenhuma acessibilidade, em nenhum de seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015;b) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, de acordo com as normas da ABNT: NBR 9050/2015; c) se a OSC, em relação à sua estrutura física, apresenta rampa e/ou elevador de acesso ao prédio, largura das portas internas e banheiros em conformidade com as normas da ABNT: NBR 9050/2015. Observação: a OSC classificada em 1º lugar em cada lote, em etapa posterior, através de avaliação técnica in loco, terá seus apontamentos comprovados ou não, podendo ter sua pontuação redimensionada de acordo com o resultado desta avaliação.	Pontuação 0 a 2 pontos	Descrição dos critérios 0 ponto: se a OSC apresentou o subitem (a) da acessibilidade. 1 ponto: se a OSC apresentou o subitem (b) da acessibilidade. 2 pontos: se a OSC apresentou o subitem (c) da acessibilidade.	



Item	Pontuação	Descrição dos critérios
	-	0.00
		O ponto: se a OSC não apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, sem nenhuma adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	0 a 2 pontos	1 ponto: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, no entanto não possui total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
		2 pontos: se a OSC apresentar clareza e coerência no detalhamento das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, na descrição dos resultados esperados com a atuação e nas formas de avaliação a serem adotadas, conforme apontamentos em sua Proposta de Execução, além de total adequação ao objeto proposto, de acordo com a sua Tipificação.
	mação carga 0 a 2 pontos	0 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução sem o quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e Nº269/2006 (NOB-RH/SUAS), com a apresentação de suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de		1 ponto: se a OSC apresentar Proposta de Execução com a descrição do quadro mínimo de recursos humanos exigido neste Edital, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS Nº17/2011, Nº9/2014 e Nº269/2006 (NOB-RH/SUAS), apresentando suas formações escolares, formações profissionais, funções, carga horária e tipo de contratação na execução da oferta/equipamento.
contratação.		2 pontos: se a OSC apresentar Proposta de Execução com descrição de quadro de recursos humanos com composição de outros profissionais, além da equipe profissional mínima exigida neste Edital, e com formação escolar acima do mínimo exigido, de acordo com as exigências das Resoluções do CNAS N°17/2011, N°9/2014 e N°269/2006 (NOB-RH/SUAS), apresentando suas funções, carga horária e tipo de contratação compatíveis com a execução da oferta/equipamento.
5) Tempo de experiência prévia	1 a 3 pontos	1 ponto: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 1 a 5 anos na execução da oferta/equipamento.
comprovado na execução da oferta/equipamento.		2 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de 6 a 10 anos na execução da oferta/equipamento.
		3 pontos: se a OSC apresenta experiência prévia comprovada de mais de 10 anos na execução da oferta/equipamento.
6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).		0 ponto: se a OSC não possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.
		1 ponto: se a OSC possui o CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 12.101/2009.



11.7 – O peso atribuído a cada item será o seguinte:

Item	Peso
(3) Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas.	5
(4) Descrição dos Recursos Humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação.	5
(5) Tempo de experiência prévia comprovado na execução da oferta/equipamento.	4
(2) Acessibilidade.	4
(1) Detalhamento da estrutura física e de infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento.	4
(6) CEBAS certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	3

- 11.8 Para aferição das notas, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida em cada item pelo peso do critério que está sendo analisado. O resultado da pontuação final, após a avaliação técnica *in loco* relativa aos itens 1 e 2, que serão aplicáveis somente e separadamente nas unidades onde os CRAS não serão executados em prédios públicos (CRAS Sudeste Costa Carvalho e CRAS Sul Ipiranga), corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, já multiplicados por seus pesos específicos, sendo a **pontuação máxima** de 67 (sessenta e sete) pontos e a **pontuação mínima de 4 (quatro) pontos**.
- 11.9 Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados no bloco, conforme apresentado no item 11.6.
- 11.10 Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:
- a) maior nota no item "descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta/equipamento, resultados esperados com a atuação e formas de avaliação a serem adotadas";
- b) maior nota no item "descrição dos recursos humanos, com formação escolar, formação profissional, cargos, funções, carga horária de trabalho e tipo de contratação";
 - c) maior nota no item "tempo de experiência comprovado na execução da oferta/equipamento".
 - d) maior nota no item "acessibilidade";
- e) maior nota no item "detalhamento da estrutura física e de infraestrutura existente para a execução da oferta/equipamento"
- f) maior nota no item "CEBAS Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social" certificado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
 - g) sorteio.
 - 11.11 Para as unidades onde os CRAS deverão ser obrigatoriamente executados em prédios



públicos, os itens "detalhamento da estrutura física e de infraestrutura para a execução da oferta/equipamento" e "acessibilidade" não serão considerados como critérios adotados para desempate.

11.12 – A documentação exigida no item 11.4 deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Halfeld, 450, 6° andar, Centro, Juiz de Fora, dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na data determinada no edital. No envelope deverá constar a seguinte inscrição:

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
DOCUMENTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO CRAS.
Denominação da OSC:
CNPJ:
Endereço da OSC:

11.13 – Não será aceito nenhum acréscimo de informação após a entrega da documentação.

12 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.1. O Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC terá vigência de 15 (quinze) meses.

13 – <u>MARCOS LEGAIS ORIENTATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:</u>

Constituição da República Federativa do Brasil/1988

Lei Federal N°8.742/1993

Lei Federal Nº12.101/2009

Lei Federal Nº12.435/2011

Lei Federal N°13.019/2014

Lei Federal N°13.204/2015

Resolução CNAS Nº269/2006

Resolução CNAS Nº109/2009

Resolução CNAS Nº17/2011

Resolução CNAS Nº9/2014



Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Orientações Técnicas sobre o PAIF: Vol. 1 e Vol. 2/2012. Trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Jui	iz de Fora, em	_ de	_de 2017
Resnonsável nela e	lahoração		



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO CRAS

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)			
NOME DA OSC:			DATA DE FUNDAÇÃO:
NOME FANTASIA DA O	OSC:		ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
NÚMERO DO CNPJ: () Matriz - №	() Filial - N	<u> </u>
DATA DE ABERTURA D	O CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO	DA SEDE:		
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
ÁREA PREPONDERANT	E DA OSC: () ASSISTÊNCIA S	SOCIAL () SAÚDE () EDUCAÇÃO () CULTURA
	() OUTROS (CITA	AR):	
BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:			
2 – SOBRE A REPRESEN	ITAÇÃO LEGAL DA OSC:		
NOME DO REPRESENTA	ANTE LEGAL:		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDID	OOR/UF:
CARGO:		VIGÊNCIA DO MAND	ATO DA ATUAL DIRETORIA:
		/A_	/
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:			
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:		E-MAIL:	



3 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

4 – INSCRIÇÕES, REGISTROS E CADASTROS QUE A OSC POSSUI:

SIM / NÃO	VALIDADE
	(Se Houver)
	SIM / NÃO

5 – DESCRIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS QUE A OSC POSSUI:

Recurso	Descrição da origem do recurso	Valor do recurso em (R\$)
FEDERAL		
ESTADUAL		
MUNICIPAL		
PRÓPRIOS		
OUTROS		



6 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS QUE A OSC POSSUI:			
Descrição das despesas fixas de custeio	Valor da despesa em (R\$)		
Descrição das despesas com recursos humanos	Valor da despesa em (R\$)		
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)		
7 – NO CASO DAS UNIDADES DE CRAS ONDE NÃO HÁ PRÉ COMPLETO ONDE A OSC PRETENDE EXECUTAR OS CRAS:	DIO PÚBLICO DISPONÍVEL, DESCREVER O ENDEREÇO		
8 – NO CASO DAS UNIDADES DE CRAS ONDE NÃO HÁ PRÉDIO PÚBLICO DISPONÍVEL, DESCREVER DETALHADAMENTE A ESTRUTURA FÍSICA E A INFRAESTRUTURA (AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS PERMANENTES) DA UNIDADE ONDE A OSC PRETENDE EXECUTAR OS CRAS.			
9 – NO CASO DAS UNIDADES DE CRAS ONDE NÃO DETALHADAMENTE A ACESSIBILIDADE EM TODOS OS AMBII 9050/2015):			
10 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE RELATANDO TAMBÉM OS RESULTADOS ESPERADOS COM A SEREM ADOTADAS.	•		



11 – DESCREVER TODOS OS RECURSOS HUMANOS (ÁREA MEIO E ÁREA FIM) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO CRAS, MENCIONANDO SUA FORMAÇÃO ESCOLAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CARGOS, FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E TIPO DE CONTRATAÇÃO:			
12 – DESCREVER O TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA OSC, QUE POSSA COMPROVAR, NA EXECUÇÃO DE CRAS:			
13 – ASSINALAR SE A OSC POSSUI OU NÃO O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:			
() A OSC POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MDS.			
() A OSC NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, FORNECIDO PELO MDS.			
14 – DECLARAÇÕES:			
Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social: a) que este formulário para preenchimento da proposta de execução do CRAS, apresentado por esta OSC, está em conformidade com as orientações presentes no Edital nº.16/2017, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Juiz de Fora, do qual estamos de acordo e validamos.			
b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.			



ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil	, n°,	
nºexpressão da verdade, que possui instala especificidades do serviço/programa a ser celebrado com o Município de Juiz de Fora, o a partir do recebimento da primeira parcela do	, DECLARA, sob as penas da lei e pações e condições materiais condizentes executado mediante Termo de Colaboração que as providenciará no prazo de 60 (sesso	oor ser a com as ão a ser
Juiz de Fora/MG,	_ de de 2017	
(Nome e Cargo do R	Representante Legal da OSC)	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

leg	A [identificação da Organização da Sociedade Civil], por intermédio de seu representante al, portador(a) da Cédula de Identidade R.G
_	e inscrito no CPF sob o nº DECLARA, para todos os fins , que
não	o emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.
	Juiz de Fora/MG, de de 2017
	(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Juiz de Fora/MG, de	de 2017
(Nome e Cargo do Representante Legal	l da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil	DECLARA/2017 SDS e legitimidade das	, nº C.N.P.J. que está ciente e concorda e seus anexos, bem como
Juiz de Fora/MG,		_ de 2017
(Nome e Cargo do R	epresentante Legal d	a OSC)



ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME		
ENDEREÇO _		
E-MAIL	TELEFONE	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
NOME		
ENDEREÇO _		
	TELEFONE	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
NOME		
ENDEREÇO _		
E-MAIL	TELEFONE	
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
	Juiz de Fora/MG, de	de 2017
	(Nome e Cargo do Representante	Legal da OSC)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (A SER PREENCHIDO SOMENTE QUANDO A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS)

		de Civil				
n° contrapartida, Juiz	na execução de	o do objeto da Fora,	parceria a	DECLARA ser celebrada seguintes	que apo junto ao l ber	ortará, como Município de ns
	Juiz de	Fora/MG,	_de	de 2	2017	

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil	, com sede
na	, n°, C.N.P.J.
nº	, DECLARA, sob as penas da lei, e por
ser a expressão da verdade, que não possui Município de Juiz de Fora/MG.	i quaisquer débitos junto à Fazenda do
Juiz de Fora/MG, de	de 2017

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE)



PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organ	ização da Socieda	ade Civil				
Entidade/Organização Proponente	CNPJ					
Endereço da Sede (AV./Rua/N°)						
Bairro	•		Município			Distrito
Cx. Postal	CEP		Telefone	Fax		
Email	Banco		Agência	Con	ta	
Nome do Responsável Legal	CPF			ļ		
Identidade			Cargo			Data Vencimento Mandato
2. Caracterização da Prop	osta					
Título da Proposta		i	Poríodo do Evo	sucão	<u></u>	
The second		Início	Período de Execução		Término	
Identificação do Objeto						
Justificativa da Proposição						
Metas						
Pessoas Beneficiadas / Faixa Etária						
Atividades Desenvolvidas						



(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE)



3. Plano de Aplica	ação dos Recursos	Solicitados					
	С	ustos de Investi	mento e/	ou Custei)		
F :6: ~	Serviço Pactua				Valor (R\$)		
Especificação		Meta Pac	ctuada	Piso	Mensal	Anual	
Т	OTAL						
4. Cronograma de	e Desembolso						
		Conc	edente				
Meta	Janeiro	Fevereiro	Ma	arço	Abril	Maio	
						N	
Meta	Julho	Agosto	Sete	embro	Outubro	Novembro	
OBS.:							



(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE)

ANEXO X Folha 3/3

Decl	

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

de dotações consignadas i	nos orçamentos do	Município, na forma	lica Federal que impeça a transferencia de recursos a deste Plano de Trabalho. e Plano tendo em vista repasse de recursos através
Juiz de Fora,	de	de 20	
		-	Representante da Entidade
6. Aprovação			
	art. 20 do Decreto ções contidas.	Municipal nº 12.8	e acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 893, de 24 de fevereiro de 2017, sendo aprovado ção da parceria.
Juiz de Fora,	de	de 20	
		•	Titular do Órgão Concedente



ANEXO XI - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(PARA PARCERIAS COM VALOR TOTAL ACIMA DE R\$ 300.000.00 ANUAIS, CONFORME DECRETO N°. 12.406, DE 30 DE JULHO DE 2015)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO SOCIAL-SDS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (XXXXX).

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº M- 6.832.396 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 817.102.326 -68, doravante denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JUIZ DE FORA, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6° andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SDS, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ABRAÃO GERSON RIBEIRO, brasileiro, casado, teólogo, portador da C.I. nº M-6.210.224 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 789.809.506-59, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** (XXXXX) inscrita no CNPJ sob n°. (XXXXX) estabelecida no endereço (XXXXX) representada por seu/a Dirigente, Sr. (qualificação completa: nacionalidade, profissão, estado civil, cédula de identidade CPF e endereço), doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n°. 22.587, de 17 de julho de 2017, no decreto regulamentar 12.893, de 24 de fevereiro de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. (XXXXXXX), processo administrativo nº. (XXXXX), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento (XXXXX) conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇOES

- 2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 2.1.2 Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução:
- 2.1.3 Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;



- 2.1.4 Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.5 Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 2.1.6 Realizar, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.7 Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;
- 2.1.7.1 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 2.1.8 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.9 Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 2.1.10 Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 2.1.11 Prorrogar, de oficio, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- 2.1.12 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 2.1.13 As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.
- 2.1.14 atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.
- 2.2- São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:
- 2.2.1 Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento:
- 2.2.2 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



- 2.2.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- 2.2.4 Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;
- 2.2.5 Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês.;
- 2.2.6 Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.
- 2.2.6.1 Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada a Secretaria de Desenvolvimento Social impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no Decreto Municipal nº. 12.893/2017:
- 2.2.7 Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.8 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

- 2.2.9 Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;
- 2.2.10 Responsabilizar-se exclusivamente:
- I Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;
- III Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;
- 2.2.11 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 42 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.
- 2.2.12 Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados,

quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

- 2.2.13 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO Secretaria de Desenvolvimento Social em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;
- 2.2.14 Apresentar, à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Nona, item 9.1 deste Termo de Colaboração;
- 2.2.15 Apresentar, em até 30 (trinta) dias do final de cada exercício, Prestação de Contas Anual, nos termos do previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017 e na Cláusula Nona, item 9.1 deste Termo de Colaboração;
- 2.2.16 Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil, nos termos do previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº. 12.893/2017.
- 2.2.17 É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1 Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (XXXXX), em (XXXX) parcelas de R\$ (XXXXX) cada, conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.
- 4.2 Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº (XXXXX), Elementos de Despesa nº (XXXXX).
- 4.3. A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município.(art. 23,§1°, do Decreto Municipal n° 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).
- 4.4. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros



disponibilizados pela Administração Pública.(art. 23,§2°, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

- 4.5- A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do convênio a título de antecipação do repasse.
- 4.5.1 Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.
- 4.6 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 4.7 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 4.8 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;
- II Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;
- IV não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública e
- V Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 4.9. É vedada a liberação de recursos em parcela única para atividades de ação continuada ou nos instrumentos de parceria em que a aplicação dos recursos seja prevista em prazo superior a um mês. (art. 23,§4°, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

- 5.1 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- a)remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5.2 Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos seguintes casos (art. 30,caput e incisos, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017):
- I remunerar pessoas físicas integrantes da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, que tenham sido condenadas por crimes:
- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV realizar despesas:
- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) em finalidade diversa da estabelecida no referido instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) em data anterior ou posterior ao prazo de execução da parceria, salvo, neste último caso, se o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência;
- d) bancárias, exceto aquelas indispensáveis à manutenção da conta aberta especificamente para receber os recursos vinculados à parceria, mais precisamente concernentes às operações realizadas necessariamente para movimentação regular da conta-corrente;
- e) com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que, direta ou indiretamente, caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público, caso em que o gasto pretendido ficará condicionado à expressa anuência e autorização da autoridade administrativa competente;
- f) com pagamento de multas, juros e/ou compensação financeira decorrentes do cumprimento intempestivo de obrigações junto a fornecedores, de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros;
- g) com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo se cuidar de hipótese prevista no inc. III, art. 23, do Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.
- 5.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:
- I receita própria; ou
- II pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.
- 5.4. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:
- I onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou
- II restringir a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

- 6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3.
- 6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:
- I redução do valor global, sem limitação de montante;
- II prorrogação da vigência, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de que trata o § 1°, art. 20, do Decreto Municipal nº. 12.893/2017;
- III reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou
- IV alteração da destinação dos bens remanescentes.
- 6.3 A prorrogação de oficio da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 7.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.
- 7.3 As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.
- 7.4 Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:
- 7.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 7.4.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 7.4.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. (XXXXX);
- 7.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.5 Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.
- 7.6 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.



- 7.7 O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- 7.7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica in loco com antecedência mínima de três dias úteis.
- 7.8 A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
- 7.8.1 A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- 7.8.2 Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 7.8.3 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
- 7.9 No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8 .1. Das Prestações de Contas Parcial e Final
- 8.2. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:
- 8.3. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;
- 8.4. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.
- 8.5. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- 8.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.
- 8.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:
- 8.7.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.893, de 24 de fevereiro de 2017.
- 8.7.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 8.7.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.7.4 Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:
- I que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;
- II em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.
- 8.8. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a Organização da Sociedade Civil ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.
- 8.8.1. Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- 8.8.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.
- 8.9 A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.
- 8.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item 8.7.3. e poderá:
- I Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.
- 8.11 Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:
- I No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e
- II No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.
- 8.12 Na hipótese do inciso II do item 8.11, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
- II O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e
- III A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;
- 8.13. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e Instrução



Normativa Municipal nº 23, de 19 de julho de 2010, que aprova o Manual de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA DAS SANCÕES

- 9.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas e do Decreto 12.893/17, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária; e
- III declaração de inidoneidade.
- 11.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 9.2 A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.3 A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.
- 9.4 A declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil:
- I ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e
- II após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 10.2- Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 10.3- Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de oficio pela MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- I Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.
- 10.4 Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14 e no Decreto Municipal nº. 12.893/17, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faca aqui menção expressa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste termo de colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora, de de 20	
------------------------	--

BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA

Prefeito de Juiz de Fora

ABRAÃO GERSON RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Social

(NOME DA OSC) Presidente

TESTEMU	NHAS:
---------	-------